

**POLÍTICA, POLÍCIA E MEMÓRIA: A ATUAÇÃO DO CHEFE DE POLÍCIA JERÔNIMO MARTINIANO FIGUEIRA DE MELO NA REVOLUÇÃO PRAIEIRA<sup>\*/\*\*</sup>**

**POLITICS, POLICE AND MEMORY: THE ROLE OF THE POLICE CHIEF JERÔNIMO MARTINIANO FIGUEIRA DE MELO IN THE PRAIEIRA REVOLUTION**

*IZABEL ANDRADE MARSON<sup>\*\*\*</sup>*

**Resumo**

A Lei de Interpretação do Ato Adicional e a Reforma do Código do Processo foram medidas essenciais na repressão às revoltas ocorridas no Império Brasileiro entre 1841 e 1850. Este artigo demonstra uma circunstância em que podemos visualizar o alcance do poder por elas atribuído aos Chefes de Polícia na manutenção da ordem pública durante o Segundo Reinado. Ele acompanha a atuação do juiz Jerônimo Martiniano Figueira de Mello como Chefe de Polícia da Província de Pernambuco - no período de 1849-1850 – momento em que comandou a repressão à Revolta Praieira, conflito no qual liberais e conservadores pernambucanos se defrontaram na disputa pelo controle dos cargos políticos, policiais e judiciais da província.

**Abstract**

The Law of interpretation of the Additional Act and the Reform of the Code of Process were essential for the repression of the revolts in the Brazilian Empire between 1841 and 1850. This article demonstrates the circumstance in which it is possible to visualize the range of the power given to the Police Chiefs for the maintenance of the public order during the Second Reign. It concerns the monitoring of the role of the Judge Jerônimo Martiniano Figueira de Mello as Police Chief of the Pernambuco Province – in the period of 1849-1850 – when he commanded the repression of the Praieira Revolution, conflict in which liberals and conservatives of Pernambuco faced each other in the dispute for the control of political, police and judicial posts of the province.

**Palavras-chave**

---

\*Artigo recebido em 15.01.2004 e aprovado em 19.04.2004.

\*\*Este texto integra o Projeto de pesquisa “Política e método em *Um Estadista do Império* – a tessitura da Política de Conciliação, financiado pelo CNPq.

\*\*\* Prof<sup>a</sup>. Dra. do Departamento de História - IFCH –Unicamp.

Revolução – memória – império – política - revoltas liberais

### Key words

Revolution – memory – empire – politics - liberals revolts

“Pelos fatos, que até aqui temos realmente narrado, achamo-nos sem dúvida habilitados para emitir franca e conscienciosamente o nosso juízo sobre a revolta praieira (...).A razão demonstra-nos que sem darem-se motivos tão poderosos, não se pode consentir nunca que se desrespeitem as Autoridades e as Leis, que se derrame o sangue dos cidadãos, e que entre eles se proclame uma revolução, ou se ateie a guerra civil, que é uma e a mesma cousa” (Figueira de Melo, 1979: 247)<sup>1</sup>

A importância política das reformas realizadas nos últimos meses de 1841 pelo Parlamento do Império nos textos do Ato Adicional de 1834 (a Lei de Interpretação) e no Código do Processo, é sobejamente conhecida e já foi demonstrada tanto pelos escritores contemporâneos àqueles eventos – a exemplo de Justiniano José da Rocha, Francisco Sales Torres Homem e Teófilo Otoni – quanto por vários estudiosos que no século XX retomaram a história política do Império Brasileiro, e reiteraram depoimentos de políticos envolvidos naqueles acontecimentos<sup>2</sup>. Exemplificando a opinião destes historiadores, Paulo Pereira de Castro afirma que “*em torno dessas reformas é que se definiu a divisão partidária no final do período regencial*”, mais precisamente os adeptos do partido conservador se colocaram a favor delas e os do liberal as condenaram. Para este autor, as alterações promovidas pela Lei de Interpretação resultaram numa transferência de atribuições políticas locais para a Corte, pois retiravam “*às Assembléas Provinciais o poder de definir atribuições aos agentes policiais e subordinava a política judiciária ao governo geral. O efeito dessas alterações foi fundamentalmente transferir para o governo central todo o sistema judicial e policial*” (Castro, 1967: 57).

Por outro lado, ainda segundo Castro, ao deslocar as competências das autoridades locais (do juiz de paz e do júri popular) para a magistratura (para o chefe de polícia, os juízes

---

<sup>1</sup> A primeira edição deste texto, a *Crônica da Rebelião Praieira*, é de 1850.

<sup>2</sup> Além dos autores que aqui mencionamos diretamente, destacam-se dentre estes estudiosos os historiadores Paula Beiguelman, José Murilo de Carvalho e Ilmar R. Mattos.

municipais e os promotores), a Reforma do Código do Processo completava esta (re)alocação de poderes e realizava uma decisiva intervenção nas práticas políticas vigentes. Ao anular “*o princípio eletivo no sistema judicial, subordinando-o inteiramente à magistratura togada*” intervinha em medidas vigorosamente defendidas pelos liberais durante o período regencial. Para Castro, esta Reforma:

“Despojou o juiz de paz da maior parte de suas funções, reduzindo-o praticamente a suas atribuições notariais. Suas funções policiais mais importantes foram transferidas para os chefes de polícia e para os delegados que eram os agentes locais destes. As atribuições judiciais e criminais do juiz de paz passaram para os juizes municipais. As atribuições do júri foram consideravelmente reduzidas e esse tribunal popular ficou praticamente sob a tutela do juiz de direito. Os juizes municipais e promotores passaram a ser de nomeação direta do governo central.” (Castro, 1967: 164).

As conclusões de Castro corroboraram a leitura de Raymundo Faoro sobre o significado político destes eventos, pois, alguns anos antes, este historiador já havia considerado o forte vínculo estabelecido pela Reforma entre as autoridades locais - afinadas com o partido assentado no governo - o chefe de polícia e o poder central; e ressaltado sua importância na desarticulação das “influências”, sobretudo liberais, que se rebelaram contra estas intervenções:

“O poder central atrela as influências locais, armadas, com a polícia e a justiça, ao comando de seus agentes. Criou no município da corte e em cada província, um chefe de polícia, com delegados e subdelegados a ele subordinados, nomeados pelo imperador e pelos presidentes. O juiz de paz despede-se da majestade rural, jugulado pela autoridade policial, que assume funções policiais e judiciárias. Os juizes municipais e os promotores perdem o vínculo com as câmaras. O júri desce de sua dignidade de justiça popular (...) As autoridades locais não desaparecem, senão se atrelam ao poder central, isto é, ao partido que ocupa o ministério. (...) Os poderes privados, emergentes nas fazendas, são eliminados, confundidos com a anarquia”. (Faoro, 1979: 333)<sup>3</sup>

---

<sup>3</sup> A primeira edição da obra de Faoro *Os donos do poder* é de 1958.

Nesse sentido, podemos considerar que as determinações da Lei de Interpretação do Ato Adicional e da Reforma do Código do Processo foram, dentre outras decorrências, recursos importantes no debelamento das revoltas provinciais ocorridas entre 1841 e 1850, a exemplo da Revolução Paulista de 1842 e da Praieira de 1848. Este artigo tem por objetivo demonstrar uma circunstância em que o poder concentrado nas mãos do chefe de polícia e das autoridades policiais por ele nomeadas, foi instrumentalizado a serviço do partido então instalado no governo central para coibir a resistência das “influências locais”, ainda signatárias de alguns direitos atribuídos pela Constituição à Guarda Nacional. Vamos esclarecer o desempenho do juiz Jerônimo Martiniano Figueira de Mello como Chefe de Polícia da Província de Pernambuco - no período de 1849-1850 - momento em que, sob as ordens do Partido Conservador, organizou a repressão à Revolta do Partido da Praia, uma guerra civil em que liberais e conservadores pernambucanos se defrontaram disputando o controle dos cargos políticos, policiais e judiciais da província.

Bacharel da primeira turma formada pela Faculdade de Direito de Olinda em 1832, Figueira de Mello realizou uma bem sucedida carreira na magistratura e na política imperial, respaldada justamente pelas determinações estabelecidas naquelas Reformas de 1841 . Entre 1838 e 1870, foi juiz da fazenda, deputado provincial, chefe de polícia, juiz de direito, promotor, deputado geral, presidente de província, desembargador e senador. Neste texto vamos destacar o momento em que este magistrado - exercitando as atribuições conferidas pelas reformas aos chefes de polícia das províncias do Império - dirigiu a Guarda Nacional e as autoridades policiais designadas por ele e avalizadas pelo partido conservador, na guerra contra os liberais praieiros. Ainda, instruiu o processo que, surpreendendo os contemporâneos, enquadrou os resistentes no crime de rebelião, a mais severa punição política inscrita no Código Civil do Império. E, coroando este processo repressivo, numa rara demonstração do poder concentrado nas mãos dos bacharéis magistrados, construiu a interpretação hegemônica sobre a memória daqueles acontecimentos tornando, conforme veremos, o ato de historiar, a última batalha vencida pelos conservadores na guerra civil pernambucana de 1848-9.

### **1. Figueira de Mello e a Revolta do Partido da Praia**

A ascensão, a 29 de setembro de 1848, do gabinete presidido pelo político pernambucano e ex-regente do Império Araújo Lima, oficializando a ascensão política dos

conservadores e a finalização de um período no qual os liberais haviam atuado com destaque na Corte; a suspensão dos trabalhos da Câmara dos Deputados a 5 de outubro encerrando as atividades parlamentares daquele ano e indicando uma próxima dissolução; e a designação do político conservador Herculano Ferreira Pena para presidir Pernambuco, foram eventos que sinalizaram uma inversão política no Império em geral e na Província em particular, e a eclosão da guerra civil na qual se hostilizaram conservadores (*guabirus*) e liberais (*praieiros*).<sup>4</sup> Assentados nos cargos de poder em 1845 e organizados, desde maio de 1848, pela Sociedade Imperial, os liberais praieiros haviam se preparado militarmente nas vilas mais importantes para enfrentar uma revanche conservadora e suas indeclináveis demissões, justificadas justamente na referida Lei de Interpretação do Ato Adicional e Reforma do Código do Processo, das quais os próprios praieiros haviam se beneficiado de 1845 até aquele momento.

Portanto, desde maio de 1848, quando o predomínio liberal na Corte começara a declinar e o partido perdera o controle sobre a administração provincial, os praieiros haviam mobilizado forças policiais a ele relacionadas (delegados, subdelegados e contingentes de polícia), coronéis da Guarda Nacional e seus batalhões (inclusive rendeiros e moradores de engenhos), acantonando-os nas propriedades de membros importantes do partido, em geral os próprios comandantes das tropas arregimentadas; estocado armas e munição, e se preparado para resistir às previsíveis demissões, impedindo a posse das autoridades recém-nomeadas pela nova administração provincial. O objetivo imediato deste procedimento era preservar os comandos de polícia e da Guarda Nacional nas vilas, de forma a garantir a vitória nas eleições para vereadores e juízes de paz que realizar-se-iam a 19 de novembro de 1848 e, com ela, o controle sobre o processo de qualificação dos eleitores que escolheriam os deputados nas próximas eleições para a Câmara, cuja dissolução era tida como certa; e, escolheriam também, os novos representantes da Província para o Senado. Tratava-se de uma derradeira ocasião para que o Partido Nacional de Pernambuco, vulgarmente denominado Partido da Praia ou Praieiro, insistisse na colocação de representantes seus naquela casa vitalícia.<sup>5</sup>

---

<sup>4</sup> *Guabirus* e *Praieiros* foram designações jocosas que os membros dos partidos conservador e liberal, respectivamente, receberam na disputa político-partidária em Pernambuco. Segundo elas, os conservadores se assemelhavam a grandes ratos que roubavam sorrateiramente os cidadãos honestos da província; e os liberais são confundidos com comerciantes inescrupulosos nos negócios e na política, proprietários de fortunas recentemente amealhadas e de casas comerciais situadas na Rua da Praia, tradicional centro do comércio a retalho do Recife e endereço da tipografia que imprimia o jornal do partido, o *Diário Nova*.

<sup>5</sup> Em eleições para o Senado realizadas em 1846 e 1847 os praieiros tentaram, por duas vezes, assentar seus representantes – Ernesto Ferreira França e Antonio Pinto Chichorro da Gama - naquela casa vitalícia.

O desafio dos liberais praieiros levou o presidente recém-empossado Herculano Pena a transferir o esperado escrutínio para 17 de dezembro e a colocar em prática um plano para debelar rápida e vigorosamente as oposições associando a tropa de linha (requisitada com antecedência nas províncias vizinhas), os efetivos da Guarda Nacional fiéis à nova administração, além de forças particulares, medida que resultou em alguns combates violentos. Acuados pelas novas circunstâncias, os desafiantes ampliaram seus objetivos e transformaram as resistências isoladas em guerra aberta. No final de novembro, os deputados do Partido hipotecaram publicamente seu apoio aos correligionários; os grupos combatentes se reuniram para formar colunas mais numerosas e organizadas; e o “*movimento*” divulgou um programa de reformas políticas afinadas com “*as luzes do século*”, a serem promulgadas por uma Assembléia Constituinte, visando um alargamento da representação parlamentar, em especial no Senado, assim como garantias de sua efetivação.

O adiamento *sine die* das eleições provinciais determinado a 9 de dezembro; o crescimento das forças do governo com a chegada de tropas da Bahia e de Alagoas; a vitória dos resistentes ante os efetivos governamentais no combate de Cruangi (a 20 de dezembro) e a queda do presidente Pena, cobraram a reorganização das forças praieiras num exército capaz de sustentar uma luta de maiores proporções, uma alternativa não considerada no início das hostilidades. Exigiu, também, o envolvimento dos deputados no comando desta guerra, de maneira a conferir “*uma direção conveniente a ela*”, evitando possíveis radicalizações defendidas por um pequeno contingente de republicanos agregados às tropas do norte, liderados por Borges da Fonseca. As divergências internas aos resistentes se exteriorizaram claramente no final de dezembro, quando dois documentos vieram a público divulgando suas proposições. Enquanto o jornal oficial do partido, o *Diário Nova*, propunha como “*Bandeira do Movimento Liberal*” reformas para a “*regeneração da Província e do Império*”, destacando as práticas administrativas descentralizadoras (retomadas do texto do Ato Adicional) e ampliadoras da representação política, um *Manifesto* da coluna do norte, reivindicava medidas mais contundentes, o “*voto universal, a extinção do Poder Moderador e do direito de agraciar*”, ou seja, significativa intervenção no regime monárquico, no sentido de sua “*republicanização*”.<sup>6</sup>

---

Porém, em ambas as ocasiões e apesar do apoio imperial, as escolhas foram anuladas no Senado por ágil manobra dos conservadores então chefiados por Araújo Lima, então visconde de Olinda.

<sup>6</sup> A expressão foi utilizada por Teóphilo Ottoni no texto *Circular dedicada aos senhores eleitores de senadores pela província de Minas Gerais*, publicado em 1860, momento em que rememorou os acontecimentos políticos vividos entre 1831 e 1848.

A organização e determinação da resistência praieira puseram o governo num impasse e cindiram-no em duas facções. Os moderados, nos quais se achava o próprio Pena, recusavam-se a prosseguir com medidas de exceção como a prisão dos deputados e o empastelamento de jornais que apoiavam a Praia. Por isso mesmo, eram criticados pelo outro grupo, mais inflexível, onde figuravam não só aqueles senhores de engenho comprometidos diretamente com a guerra e com o partido conservador, mas também os principais organizadores da imprensa governista, o juiz da fazenda José Martiniano Figueira de Melo, o juiz de direito José Thomaz Nabuco de Araújo, o promotor Francisco Paes Barreto e o deputado Antonio Peregrino Maciel Monteiro. Desde há algum tempo, esse grupo vinha solicitando expedientes mais drásticos e eficazes de repressão, mas esbarrava na recusa do presidente Pena em implantá-los. Todavia, os êxitos dos praieiros e a radicalização de seus deputados serviram para fortalecer os partidários de Figueira de Melo.

A saída de Herculano Ferreira Pena era indício de que o governo conservador não estava inclinado a ceder ou negociar; muito ao contrário, permanecia o objetivo de submeter completamente o adversário e assumir irrestritamente o poder, para o que se empenhava em vencer aquela guerra a qualquer preço. As medidas que vieram em seguida não deixaram a menor dúvida a esse respeito. Pena foi substituído por um dos mais destacados inimigos da bancada praieira na Corte, o deputado conservador Manoel Vieira Tosta, posteriormente recompensado com o título de Barão de Muritiba, que determinou a prisão dos deputados - única maneira de cortar as ligações entre as lideranças políticas do Recife e os resistentes do interior; e a demissão de todas as autoridades policiais que tivessem alguma ligação ou simpatia com os praieiros, evitando-se atraso na ação do governo, pois muitas vezes aquelas autoridades, alegando falta de recursos, demoravam a cumprir as ordens recebidas.

As medidas mais drásticas, todavia, foram tomadas no início de janeiro: a demissão do Chefe de Polícia remanescente do governo Pena, a ordem de prisão contra os deputados e um rígido controle sobre Recife, centro nevrálgico de abastecimento de munições e notícias sobre o andamento da guerra. O novo titular da Chefia de Polícia, Figueira de Melo, mentor destas últimas providências, passou a executá-las imediatamente à sua posse, em 9 de janeiro. Foram presos vários expoentes e simpatizantes do Partido da Praia. Os tipógrafos-compositores do *Diário Novo* foram chamados para o recrutamento do exército e o seu diretor, o general Abreu e Lima, intimado a suspender a publicação de notícias da guerra. Assim, o governo suprimia o

maior vínculo de comunicação entre os resistentes da capital e do interior, e a mais eficiente fonte de informação sobre o movimento das tropas do governo. A censura da imprensa provocaria pânico e insegurança, pelo que se constata em várias cartas recolhidas nos *Autos*, lamentando a falta de notícias (Autos, 1979: 38-40)<sup>7</sup>. O controle do abastecimento de armas e munições aos rebeldes foi realizado através da vigilância da polícia sobre a circulação de pessoas e comboios pela cidade, impondo-se o salvo-conduto, fiscalização de cargas e recolhimento de toda a munição existente para o Arsenal de Guerra. Os contatos entre a capital e os núcleos de resistência do interior foram praticamente cortados. Mesmo o porto de Gamela (Alagoas), ponto vital de desembarque dos recursos, passou a ser vigiado atentamente, graças à conexão com as autoridades alagoanas. Como confessaria em sua *Crônica* (p. 139), Figueira de Melo punha em prática métodos dos “*países mais civilizados*” do tempo, no caso espelhando-se nas providências francesas estabelecidas na repressão às insurreições parisienses desde a década de 1830.

No início de janeiro 1849, o grosso das tropas praieiras se aglutinou no sul da Província -- embora preservasse alguns grupos em outras regiões para despistar as forças do governo -- onde poderia buscar refúgio mais seguro nas matas da região, e se organizar como um exército sob um único comando. No final do mês de dezembro de 1848, foi escolhido um *Directorio Liberal*, que reuniu membros de tendência moderada, o deputado Peixoto de Brito e Antonio Afonso Ferreira e os republicanos, Manoel Pereira de Moraes e Antonio Borges da Fonseca. A junção dos combatentes praieiros não passou despercebida ao governo, que embora desconhecesse as proporções exatas destas forças, decidiu deslocar seus contingentes para aquela área na esperança de cercar e vencer definitivamente o inimigo. Ao mesmo tempo, na capital, a Chefia de Polícia desenvolvia acurado controle sobre a população para cortar prováveis remessas de munições e suprimentos.

Informado sobre estas determinações, o comando praieiro decidiu, a 26 de janeiro, por uma marcha rápida em direção ao norte para ocupar Recife, quase desguarnecida de tropas, e marcar uma vitória política sobre o governo, obrigando-o a negociar. Um contingente de 1.200 homens atacou a cidade a 2 de fevereiro de 1849, dividido em duas colunas, uma que avançou pelo sul e, com êxito, chegou às portas do Palácio da Presidência e do Arsenal de Guerra; e outra pelo norte que, não conseguindo vencer a barreira que se lhe opôs naquela região,

---

<sup>7</sup> Os Autos do Processo da Rebelião Praieira foram publicados em 1979 pelo Senado Federal.



frustrou o plano de ocupação da cidade. Sem recursos para preservar sua posição, uma vez que não recebeu maior respaldo da população e não conseguiu vencer as forças que defendiam a capital, o partido praieiro não pode enfrentar o exército do governo sob a chefia do General Coelho que, rapidamente, retornara ao Recife. Diante deste quadro, só restou a retirada.

Desfalcado em 500 combatentes, e deixando para trás, aprisionados pelo chefe de polícia, refugiados ou mortos (caso do deputado Nunes Machado), alguns de seus comandantes mais importantes, o exército liberal abandonou o campo de batalha dividindo-se em dois grupos. O primeiro deles, liderado por Peixoto de Brito, Morais, Roma e Borges da Fonseca, se deslocou em direção à Paraíba em busca de reforços, mas, perseguido pela forças do governo, após sucessivas derrotas, acabou por se dissolver no início de março, com um chefe morto (Roma), um preso (Borges), dois exilados (Morais e Peixoto de Brito) e vários anistiados; e seus soldados em parte detidos ou, em outros casos, liberados para retornar a seus engenhos. O segundo, que reuniu os combatentes do capitão Pedro Ivo e dos ex-delegados e senhores de engenho do sul da Província, retornou a seu território de origem, onde, refugiado nas matas, resistiu até o início de 1850, quando seu comandante os dispensou.<sup>8</sup>

A concessão da anistia ou do exílio a alguns comandantes foi um artifício para apressar a desmobilização do exército liberal, a finalização da guerra e do processo que vinha sendo instruído em segredo por Figueira de Melo contra os chefes aprisionados, de forma a possibilitar o julgamento que, a 17 de agosto de 1849, os condenaria à pena exemplar – prisão perpétua com trabalhos forçados no presídio de Fernando de Noronha – pelo crime de *rebelião*. Tal desfecho, que surpreendeu os contemporâneos por sua rapidez e rigor, uma vez que a Província ainda estava conflagrada e não fora possível uma avaliação mais precisa dos acontecimentos, seria o ponto de partida para um outro confronto, de termos, acusações e textos. Esta outra guerra contrapôs, num primeiro momento, personagens envolvidos diretamente no conflito – os deputados Urbano Sabino, Peregrino Monteiro, Torres Homem e o Chefe de Polícia – e, posteriormente, historiadores que os rememoraram, todos disputando a primazia de conceituar com objetividade o conjunto de ocorrências que haviam conformado a

---

<sup>8</sup> O capitão Pedro Ivo Veloso da Silveira foi atraído por uma promessa de anistia que, todavia, nunca foi concedida. Preso no Rio de Janeiro, acabou recebendo o direito de exilar-se, medida que relutou muito em aceitar. Faleceu a caminho da Europa. Os episódios aqui referidos foram pesquisados nos *Autos do Inquérito da Revolução Praieira*. Brasília, Senado Federal, 1979; “Relatórios do Comando de Armas, 1849”. *Revista do Arquivo Público*. Recife, Imprensa Oficial, 3(5): 307-700, 1º e 2º sem de 1948. MELO, J.M. Figueira de – *Crônica da Rebelião Praieira*

guerra civil pernambucana. Tratava-se de uma *sedição*, um *movimento*, uma *insurreição*, uma *revolta*, uma *rebelião*, ou uma *revolução*? Nesta outra guerra de textos e conceitos o chefe de polícia que dirigiu a repressão e instruiu o processo exemplar continuaria a ter um importante desempenho: tornar-se-ia também historiador e criaria a versão que imperou sobre a memória dos acontecimentos.

## 2. Figueira de Melo e a memória da revolta/rebelião/revolução Praieira

A pluralidade de termos aventados para designar o embate pernambucano ocorrido entre novembro de 1848 e abril de 1849 pode ser compreendida, numa primeira aproximação, a partir de duas ordens de evidências. Por um lado, em razão do sinuoso percurso das operações de guerra – desde o simples acantonamento de forças particulares nos engenhos, passando pelas escaramuças com tropas governistas até a formação de um “exército” organizado que esteve perto de tomar a sede do governo; e dos diferentes objetivos dos resistentes ao longo do conflito – desde a intenção de vencer as eleições simplesmente, até a configuração de uma guerra civil cobrando a convocação de uma Assembléia Constituinte que efetuassem reformas constitucionais. E, por outro lado, devido à preocupação dos combatentes e, posteriormente, dos memorialistas, em recorrer a diferentes expressões – *movimento*, *sedição*, *revolta*, *rebelião* *revolução* – afinadas com os objetivos mais imediatos dos personagens que viveram a guerra ou dos intérpretes daqueles acontecimentos – se incriminar ou defender os rebelados. Dessa forma, as referências inscritas nos documentos criados pelos praieiros durante o desenrolar da guerra – pronunciamentos dos deputados, matérias do *Diário Nova*, registros do arquivo do exército liberal, cartas e interrogatórios – são muito cuidadosas no sentido de não utilizar palavras comprometedoras. Assim, a atuação dos combatentes aparece sempre designada pela expressão *movimento*, exceção feita a uma carta de Borges da Fonseca a sua esposa, datada de 20 de dezembro de 1848, na qual ele menciona “*nossa revolução*”. (Autos, 1979: 46-7) Enquanto isso, nos registros do governo, até 2 de fevereiro de 1849, dia do ataque praieiro à capital – relatórios militares, textos de jornais, comunicados das autoridades – a resistência é designada por *sedição* ou *revolta* e os envolvidos por *sediciosos* ou *rebeldes*, termos com expressiva conotação criminal embora ainda despojados da contundência que assumiriam posteriormente.

---

(1848-1849).<sup>2</sup> ed. Brasília Senado Federal, 1978. MARSON. I. A. - *O Império do Progresso. A Revolução Praieira em*

Porém, tendo como referência o desempenho do exército praieiro na invasão do Recife, os termos dos interrogatórios dos réus já capturados (em especial Borges da Fonseca) e, sobretudo, os documentos do arquivo apreendido às forças liberais (particularmente aqueles referentes à organização militar), após o 2 de fevereiro, o chefe de polícia Jerônimo Martiniano Figueira de Melo passou a instruir sigilosamente, para não prejudicar a desmobilização das tropas praieiras, um processo denunciando os prisioneiros pelo *crime de rebelião*, infração que nos termos da lei pressupunha os atos de: “*reunir povoações compreendendo mais de vinte mil pessoas para perpetrar os crimes de destruição da independência e integridade do Império, da sua Constituição e da sua forma de governo, destituição do Imperador ou privação de sua autoridade constitucional*” (Autos, 1979: 426-30).<sup>9</sup>

Algum tempo depois, as falas do governo, públicas ou confidenciais – especialmente na voz do Chefe de Polícia – avaliando o desempenho da Praia no presente (1848-1849) e no passado (1842-1848), associariam as conotações dos termos *revolta/rebelião/revolução*. No discurso proferido a 10 de abril na Assembléia Provincial o deputado conservador Antonio Peregrino Maciel Monteiro oficializou aquela designação. Então, para configurar um crime político longamente premeditado, sinônimo de convulsão da ordem e ameaça da propriedade pois “*era fruto de um plano concertado e executado pelo partido praieiro e levado do Rio de Janeiro para Pernambuco pelos ex-deputados da Assembléia Geral*”, a imagem da resistência praieira extrapolou os episódios da guerra recentemente vivida e incorporou todo o tempo de atuação do partido na política pernambucana. Nessa versão, a resistência também incluía uma etapa de “*preparação moral*” desenvolvida nos anos precedentes à guerra civil, na qual a revolta tinha sido organizada “*excitando as paixões da plebe, até pregando o comunismo, a lei agrária, o que significava a pregação do roubo dos bens alheios*”. Os praieiros teriam infiltrado “*nas massas incultas preconceitos funestos, por meio da calúnia contra homens distintos*” e, além disso, a revolta teria apresentado uma “*preparação bélica durante a administração praieira na Província de Pernambuco, quando foram distribuídas armas e munições à polícia e à Guarda Nacional*” (Marson, 1987: 23).

Os contornos da *rebelião* se fundamentaram, portanto, no desempenho da Praia antes e durante a revolta e no veredicto do tumultuado julgamento irregularmente comandado – segundo os termos do próprio Código do Processo – pelo juiz Nabuco de Araújo, um

---

*Pernambuco (1842-1855)*. S. Paulo, Brasiliense, 1987.

adversário político público e notório dos réus; e realizado no Recife, cidade que fora palco da guerra. Por sua vez, a condenação à pena máxima (a prisão perpétua com trabalhos forçados) só foi possível mediante a adaptação de inúmeros procedimentos jurídicos relativos a esse tipo de processo, e a interpretações inusitadas dos termos da lei que normatizava os julgamentos de sedições e conceituava *rebelião*. Ao decidir pelo *crime de rebelião*, o julgamento pretendeu ajuizar não apenas os acontecimentos de 1848-49, mas a conduta do partido praieiro em toda sua história.

Inconformado com a condenação, o líder da deputação praieira na última legislatura (1845-1848) Urbano Sabino Pessoa de Melo, escreveu a *Apreciação da Revolta Praieira em Pernambuco*<sup>10</sup> no intuito de negar a idéia de *premeditação* e o crime de *rebelião*. Denunciando as manobras operadas no julgamento, já apontadas no libelo de defesa pelo advogado-réu Felipe Lopes Neto, e repelindo a imagem do “*plano concertado*” ou da existência de “*uma conspiração do Partido da Praia*”, Sabino fundou uma segunda interpretação para as ocorrências de Pernambuco, concebendo-as como ato *espontâneo* de “*legítima defesa das vidas e propriedades*” dos resistentes. A “*insurreição*”, depois transformada em “*revolta*” teria sido um expediente extraordinário, porém legítimo, avalizado pelo apoio *popular* (de cidadãos proprietários), e signatário das “*luzes do século*”, para enfrentar uma “*conspiração/provocação*” conservadora, deliberadamente urdida com o intuito de arrebancar o poder dos praieiros na Província. Por sua vez, tal “*conspiração*” constituía um procedimento afinado com a política do novo gabinete conservador que ascendera, por meio de um golpe e não de um revezamento natural dos partidos, a 29 de setembro de 1848. Aos praieiros, naquele momento, não interessava uma “*revolta*”, pois tinham o domínio do poder político em Pernambuco, respaldado no apoio da maioria da população e na certeza de vencer as próximas eleições. E apontou os responsáveis por esse plano provocador: os presidentes Pena e Tosta, e o chefe de polícia da última administração, Figueira de Melo:

“Um partido político não recorre às armas, senão, perdidas as esperanças de triunfo legal e pacífico, ou porque se ache em minoria insignificante, ou porque a compressão do poder lhe tire todos os

---

<sup>9</sup> A denúncia sobre o encaminhamento sigiloso foi feita pelo deputado Urbano Sabino Pessoa de Melo no livro– *Apreciação da Revolta Praieira em Pernambuco*. R. de Janeiro, Typographia do Correio Mercantil, 1849.

<sup>10</sup> A 2ª ed. foi publicada pelo Senado Federal em 1978.

meios e recursos constitucionais. O partido praieiro, porém, tem dado provas estrondosas de sua imensa maioria; da força e energia, que lhe resulta da dedicação e valor de seus partidários, e do apoio e simpatias de quase toda a população.

Em 1844 venceu quase completamente a eleição de deputados; em 1845 venceu a eleição de senador...Os deputados tinham consciência da força invencível do partido; ia abrir-se a campanha eleitoral, e eles contavam com a certeza da vitória; em tais circunstâncias recorrer às armas era suicídio...A revolta era o terror dos deputados e anelo dos que a provocaram..

A liberdade e a vida são direitos naturais do homem, e foi para os garantir que ele se reuniu em sociedade e criou o poder público. A defesa natural é um dever sagrado, pois que o suicídio é um crime. Os homens mais gravemente ameaçados em suas vidas, alguns já tinham sido procurados em suas casas, tomaram armas, não para agredirem o governo, e sim para se defenderem. Que outro recurso lhes restava? Representarem ao governo? Já o tinham feito, era o mesmo governo que armava e municiaava seus inimigos mais rancorosos para os exterminar. Emigrar? Mas tinham uma obrigação santa de protegerem suas famílias e propriedades.

Nunca aprovamos, nem aprovaremos a revolta como princípio, mas se há alguma justificável, é a de Pernambuco, que teve por base o dogma da defesa natural..." (Pessoa de Melo, 1978: 39-42, 68).

Também invocando procedimentos dos conservadores num passado mais longínquo, devolveu a acusação: provocadores de revoltas e agitadores tinham sido os *gabinus* durante o período da administração praieira, quando recorreram a todos os meios para atrapalhar o curso pacífico do trabalho do presidente Chichorro da Gama: agitação popular nos comícios (*meetings*); ataque violento da imprensa denegrindo a atuação da Praia; anulação, por duas vezes, pelo Senado, da escolha imperial que recaía sobre dois nomes praieiros mais votados na Província, Chichorro da Gama e Ernesto Ferreira França; e resistência armada. Para Sabino, a anulação das eleições, particularmente as de 1847, fazia parte de um premeditado plano conservador para derrubar o gabinete liberal, pois a elas se seguiu uma revolta armada em Pernambuco, a Sedição de Lages, levada a cabo entre janeiro e abril de 1848 e debelada pelo governo praieiro. Portanto, seu depoimento vai assim desvendando a ascensão *gabinu* ao poder como um golpe articulado no qual foram utilizados os mesmos instrumentos e as mesmas práticas agora apontadas para inscrever os praieiros na acusação de *rebelião* e ameaça à

integridade do Império: agitação popular, uso da resistência armada, enfrentamento da autoridade pública (Pessoa de Melo, 1978: 39-40).

Porém, o texto de Sabino não vinha responder apenas à acusação formulada pelos conservadores. Sua versão dos fatos, insistindo na tese da *revolta espontânea em legítima defesa*, problematizou outra leitura liberal, a interpretação que os *luzias*<sup>11</sup> divulgaram na Corte, ainda em 1849, num panfleto de grande repercussão, *O Libelo do Povo*, de autoria do deputado Torres Homem.<sup>12</sup> Com argumentos diferentes dos de Sabino, Timandro justificou a *Revolução Praieira*, instrumentalizando-a na campanha do Partido Liberal (liderado pelos *luzias*) contra o ato de dissolução da Câmara ocorrido a 19 de fevereiro. Inscrevendo-a num longo processo de luta da nação (iniciado em 1822) contra a tirania, no sentido de consolidar sua independência, o movimento se tornou parte do percurso de um genérico Partido Liberal, símbolo de ideal plenamente associado a anseios *populares e democráticos*, e legitimado por ser um sucedâneo das revoluções liberais contra o absolutismo na Europa. Timandro exacerbou a crítica à monarquia absoluta européia, com seu direito divino dos reis e suas cortes artificiais, reconstituindo particularmente a história (em tom de farsa) da Casa de Bragança, para demonstrar que o período regencial, especialmente o governo Feijó, fora o ápice da liberdade e democracia. Nesse fundo histórico, a resistência da Praia seria, então, uma *revolução liberal latu sensu*, própria das aspirações do tempo, uma resposta ao abuso do poder imperial e da Corte manietados pelos defensores do absolutismo. Ainda, uma tentativa de desmascaramento da monarquia constitucional praticada no Império, pois ela se constituía ora, numa “*comédia de mau gosto*”, quando o poder moderador intervinha nos ministérios e no desempenho da Câmara; ora num “*drama sangüolento*”, quando os cidadãos, reagindo às interferências inconstitucionais dos Príncipes, recorriam às armas e eram violentamente reprimidos. Com esse objetivo, o movimento da Praia, ao tornar-se um dos episódios do embate entre a *prerrogativa real e a soberania popular* que vinha se desenrolando desde a independência (ocorrera em 1822, 1824, 1831, 1837, 1842), se mesclou a todas as lutas liberais do passado, suas reivindicações se confundiram com os itens do programa liberal e sua estratégia de luta armada se igualou à

---

<sup>11</sup> Alcinha dos liberais no sul, particularmente referente a paulistas e mineiros.

<sup>12</sup> No texto, o autor se ocultou sob o pseudônimo Timandro. Ver também Marson, I. A. - “O Império da Revolução: matrizes interpretativas dos conflitos da sociedade monárquica” IN: FREITAS, Marcos C. (org.).- *Historiografia Brasileira em Perspectiva*. S. Paulo, USF/Contexto, 1998.

*rebelião* de S. Paulo e Minas Gerais ocorrida em 1842, entendimentos que Urbano Sabino procurava, justamente, neutralizar.

Diante do impacto da dissolução da Câmara, da exclusão dos liberais nas eleições de 1849 e dos escritos de Sabino e Timandro, os conservadores se viram na contingência de expor a sua versão da *revolta/rebelião/revolução*, missão avocada pelo agora ex-Chefe de Polícia Figueira de Melo que, em 1850, apresentaria a interpretação mais detalhada sobre a guerra civil, *A Crônica da Rebelião Praieira em 1848 e 1849*.<sup>13</sup> Valendo-se da farta documentação que reunira no processo, o autor reconstituiu minuciosamente a história do conflito armado, para tecer um libelo em sua defesa e de seus correligionários, procurando divulgar e legitimar as razões da condenação dos acusados e as medidas que a administração conservadora empregara para debelar a *“rebelião/revolução de caráter popular”* (entendida negativamente), enquadrando no Código Penal a acusação insinuada anteriormente por Maciel Monteiro.

Num recado prévio ao leitor, o ex-Chefe de Polícia explica os motivos que o levaram a escrever a *Crônica*: rebater e destruir as acusações de usurpação atiradas por Urbano Sabino contra ele e seu partido. Para fundamentar a legitimidade de sua narrativa, valer-se-ia de procedimentos *“científicos”*, destacadamente a *“recuperação da história”* (através da cronologia e dos documentos) e o *“bom senso dos leitores”* na interpretação das provas oferecidas. Ambos seriam capazes de projetar um relato *“imparcial e fiel”* dos acontecimentos, posto que isento de compromissos partidários. Desse relato, a rebelião deveria sair *“desmascarada”* em seus propósitos anárquicos e revolucionários, derrubando todos os argumentos de Sabino e as alegações dos rebeldes. Método e política foram imbricados, para isentar o autor e construir uma obra ao mesmo tempo acusadora e relato *“fiel e imparcial dos fatos”*:

“Procuramos contar nela os fatos da rebelião pela ordem cronológica, tanto quanto isso era compatível com a clareza, que julgamos indispensável em tais assuntos (...) Finalmente entendemos, que devíamos ser curtos em reflexões sobre os fatos da rebelião, ou porque o bom senso dos leitores as supriria facilmente, ou porque os mesmos fatos, apresentados em sua ordem histórica, mostrariam o nenhum fundamento da revolta em seus princípios, a fraqueza de seus meios, o perigo de suas aspirações, e os incalculáveis males que traria ao Império, se o espírito revolucionário triunfasse.(...)”

---

<sup>13</sup> A 2ª edição foi publicada pelo Senado Federal em 1978.

Expor fielmente o que se fez, de uma parte para acoroçoar, armar e justificar a revolta praieira, e da outra para a desmascarar nos seus motivos, vencer, aniquilar nos seus meios, e mostrar a inexequibilidade de seus fins será o objeto desta história, que nos propomos a escrever sem o menor espírito de partido, com os olhos fitos somente na verdade, fundado nos fatos de que fomos testemunhas, e nos inúmeros documentos impressos ou manuscritos extraídos das fontes particulares e dos arquivos públicos.(...)” (Figueira de Melo, 1978: xxxi-xxxii, 12-13).

A própria disposição do relato quer demonstrar (“*desmascarar*”) não somente que aconteceu uma *rebelião*, mas também que esta se confunde com *revolta e revolução*, não mais pensada como recurso político das classes proprietárias para a obtenção de reformas constitucionais, conforme pensavam Sabino e Timandro, e sim um movimento destruidor da riqueza, da propriedade e da prosperidade, comprometido com os interesses das classes desprovidas de ilustração e riqueza. Para isso, o autor também retomou a história do Partido da Praia desde sua origem, de forma a apresentar os “*rebeldes*” como homens apegados ao poder, – seu único cabedal – incapazes de realizar o jogo partidário de revezamento dos partidos e de assumir uma derrota política cedendo “*naturalmente*” o lugar aos novos vencedores e, principalmente, membros de um grupo que desenvolvia como prática costumeira uma política sistemática de resistência à autoridade, às leis, às instituições. Figueira de Melo (associando com astúcia as falas originalmente dissonantes da acusação no julgamento, e o discurso de Maciel Monteiro) recuperou no passado o comportamento de um partido sempre o mesmo, composto de aliados dos rebeldes de Minas Gerais, defensores da anistia e, com ela, da rebeldia, conspiradores, agitadores, revolucionários e subversores da hierarquia instigadores das “*classes baixas da sociedade*”, cujas reivindicações haviam encampado e cujos procedimentos haviam instigado e incorporado. Além do liame com as “*classes inferiores e a desordem*” como procedimento político, a resistência e a instigação praieira poderiam ser reconhecidas ainda com maior intensidade na “*política de facção*” que a administração do partido concretizara na Província. A Praia havia se apossado de forma absoluta dos cargos políticos, militares e policiais e se recusado a entregá-los aos novos titulares conservadores, impedindo-os de governar e criando uma situação de caos só comparável ao momento da Revolução Francesa. Sendo a resistência um traço característico da atuação praieira, a *rebelião* foi uma decorrência “*natural*”, prevista, planejada, para enfrentar as transformações que fatalmente



ocorreriam com a ascensão dos conservadores ao poder em setembro de 1848, e uma ação política montada para impedi-los de exercerem este poder legitimamente conquistado e a que tinham direito, pelo movimento “*natural da alternância de partidos*”. O empenho de remontar o nascimento do Partido da Praia, destacou o compromisso deste com essas classes identificadas com um conceito da *revolução* que remetia à “*anarquia e desintegração do Império*”. Assim, recursos formais e a projeção de uma origem idealizada para a Praia, executaram a destruição da obra de Sabino:

“(…) A leitura atenta, que fizemos dessa produção, convenceu-nos que ela não é mais do que o espelho, em que se reflete os violentos e apaixonados artigos dos jornais oposicionistas publicados durante essa fatal luta(…) essa produção não respeita a verdade dos fatos, inverte datas e faz juízos inteiramente parciais(…)” (Figueira de Melo, 1978:xxix)

Por ser parcial, e inverídico, sob argumentos falsos e explicações que mascaravam o projeto de seu partido, o texto de Sabino não merecia respeito. O êxito da crítica de Figueira de Melo pegou o ponto falho da outra interpretação, a falta de fundamentação de uma tese que não convencia porque eivada de erros cronológicos e juízos explícitos. Daí a oportunidade de ensinar um exemplo de como construir um texto político sem demonstrá-lo, pela obediência à cronologia ordenadora dos acontecimentos, porém, uma cronologia inventada, na medida em que, longe de recuperar o movimento ágil e contraditório dos acontecimentos, alinhou formalmente, num primeiro momento, todos os episódios comprovadores da agressão do opositor e, em seguida, os procedimentos de defesa do escritor; pela comprovação em documentos escolhidos a dedo, e a inserção de poucos, porém estratégicos, comentários. Alicerçada em tais recursos, a acusação passada no relato ganhava uma autenticidade e capacidade de convencimento cujo trunfo decisivo era a prova, a documentação de que Urbano não dispunha em abundância. Efetivamente, a propalada objetividade do historiador era a transposição de normas e procedimentos do Chefe de Polícia na armação do processo-crime, dois papéis desempenhados bem à vontade.

As imagens da *rebelião/revolução* projetadas por Figueira de Melo sobre a atuação praieira em Pernambuco seriam retomadas e (re)elaboradas com mais sofisticação, em 1855, no

opúsculo *Ação, Reação, Transação, duas palavras acerca da atualidade política do Brasil*, obra que sistematiza a história do Império desde a Independência até o gabinete da “conciliação” presidido pelo marquês de Paraná (1853-56), escrita pelo jornalista e deputado conservador Justiniano José da Rocha. Para esclarecer os leitores em geral e os políticos em particular sobre o conteúdo, o significado, a conveniência e a possibilidade da “*verdadeira transação*” como estratégia política, ou em outros termos da “*verdadeira política de conciliação*”, Rocha, inspirando-se e respondendo ao texto de Timandro, faz uma reconstituição da história política Império até aquele momento enquanto “*um estudo refletido da história, [fundamentado] na ciência do político demonstrada*”. Nesse sentido, disciplinou e periodizou os acontecimentos submetendo-os a duas leis – uma de “*ação-reação*”, que tornava esta história resultado de um processo cíclico e inevitável de luta “*instintiva e eterna*” entre os princípios da “*ação democrática e da reação monárquica*, ou entre a *autoridade e a liberdade*”; e outra do “*progresso*” que imprimiria a este ritmo a possibilidade de algum avanço, quando a luta *ação-reação* fosse substituída pela “*moderação e racionalidade*” da transação.

Tal processo já havia concretizado, entre 1822 e 1855, três períodos: um de “*luta e triunfo da ação democrática*” (1822-1836), ou do predomínio da “*revolução/anarquia* – do qual haviam resultado a independência, a Constituinte, a revolta de Pernambuco de 1824, a revolução de 7 de abril e as rebeliões regenciais. Outro, de hegemonia da “*reação monárquica*” e debelamento da “*revolução/anarquia*”(1837-1851) quando se desconstruiu a obra da democracia consubstanciada nos termos do Ato Adicional de 1834. Participaram dessa desconstrução: a Maioridade, a lei de interpretação do Ato Adicional; a reconstituição do Conselho de Estado; a reativação do poder Moderador; a reforma do Código do Processo, da Guarda Nacional e a compressão das revoluções liberais de 1842 e 1848. E um terceiro no qual abria-se a possibilidade de transação (1852-1856), sinal de maturidade, ou de superação do predomínio das paixões na política e do círculo vicioso da luta *ação/reação*.

Para Rocha, o período de hegemonia da *reação* se completou apenas em 1851, pois o “*poder estava muito forte para aceitar imposições da democracia*”. A inexperiência política e falta de conhecimento para perceber esta exigência histórica explica o insucesso das tentativas de reformas liberais visando o equilíbrio entre *ação e transação* tentadas pelo gabinete Paula Souza, e das rebeliões de 1842 e 1848. Impulsionados pela “*vertigem revolucionária*” dos movimentos europeus, pela impaciência das paixões típicas da imaturidade política, os liberais praieiros

ignoraram a negociação, a razão pública e os recursos da Constituição “*que não fora feita para ser eterna*” e estava preparada para acolher a lição da experiência e a lei do progresso. Preferiram recorrer às armas para atingir seus objetivos:

“(…) O partido liberal não teve fé em si, nem confiou no futuro; quis tudo apressar, e tudo comprometeu; quis evocar as paixões da revolta, e teve de exagerar suas pretensões, a fim de dar arras a essas paixões (…)” (Rocha, 1956:205).

Com esta consideração, Justiniano reiterou um conceito de revolução que já apresentara nos comentários sobre a Confederação do Equador (revolta de 1824) sobre a abdicação de Pedro I em 7 de abril de 1831. A revolução é sinônimo de violência, despotismo, domínio da paixão sobre a razão, ignorância da “*ciência do político*” demonstrada pela história; ato ameaçador da nação, próprio de homens despreparados para o exercício do poder. Diante dela, qualquer procedimento de contenção se justificaria, mesmo as mais drásticas medidas tomadas pela reação monárquica contra os liberais em 1842 e 1848.

Mas, a interpretação mais recorrente na historiografia sobre a “*revolta, insurreição, rebelião, revolução*” do Partido da Praia seria divulgada no final do século por Joaquim Nabuco na obra *Um Estadista do Império*,<sup>14</sup> versão que conciliaria todos os procedimentos, atributos e denominações aventados anteriormente, e consagraria as leituras conservadoras de Figueira de Melo e Justiniano José da Rocha, para caracterizar as ocorrências que conformaram a guerra civil pernambucana. O texto de *Um Estadista*, no interior do qual o evento “*Revolução Praieira*” resulta num capítulo importante<sup>15</sup>, teceu, conjuntamente, a biografia do pai do autor, o ministro, senador e conselheiro José Thomaz Nabuco de Araújo (o juiz que presidiu o julgamento dos praieiros), e a história da monarquia no Brasil até 1878. Homenagear a memória deste personagem e demonstrar a superioridade da monarquia sobre a república

---

<sup>14</sup> A 1ª edição foi publicada entre 1897 e 1899; a 5ª e última é de 1997. A leitura feita por Nabuco seria retomada em outras interpretações nas quais o embate sobre o significado da revolução teve continuidade, a exemplo de: PRADO JÚNIOR, Caio – *Evolução Política do Brasil e outros Estudos*. S. Paulo, Brasiliense, 1933; QUINTAS, Amaro – *O Sentido Social da Revolução Praieira*. R. de Janeiro, Civilização Brasileira, 1967; CHACON, Vamireh – *História das Idéias Socialistas no Brasil*. R. de Janeiro, Civilização Brasileira, 1964; CARNEIRO, E. – *A insurreição Praieira. (1848-1849)*. Rio de Janeiro, Conquista, 1960.

foram as razões mais evidentes do livro. Dessa forma, Nabuco retomou o passado para destacar a contribuição do regime monárquico parlamentar inscrito da Constituição de 1824 na construção, sobrevivência e progresso da nação; no exercício do verdadeiro liberalismo, aquele que permitia a prática da política civilizada; além de comprovar sua adequação as condições históricas e físicas do país. Para ele, a república de inspiração girondina ou jacobina, sinônimo de revoluções, anarquia, despotismo e risco à integridade do Império, constituía a negação da obra monárquica e já tivera, sem sucesso, sua chance histórica na regência, período que considera o momento da experiência republicana no Brasil. Nesse sentido, a narrativa, projetou “*a Praieira*” como episódio exemplar das revoluções de inspiração republicana e jacobina vivenciadas no período de afirmação do regime monárquico (1822-1848), e testemunho cristalino da inadequação do regime republicano ao Brasil.

Fundamentando-se especialmente nos escritos do pai,<sup>16</sup> de Figueira de Melo e de Rocha, a narrativa priorizou, quase que exclusivamente, a atuação praieira no período que antecedeu a guerra civil de 1848. Para ele, a “*revolução*” – inscrita no “*movimento praieiro*” – se definia pela presença de “*alguns atributos próprios da democracia: a força de um turbilhão popular*” (violência, indiferença a leis e princípios); “*despotismo*” (incapacidade de conviver com a diferença e empregar meios muito mais enérgicos do que as resistências exigiam; embriaguez pelo excesso de autoridade, todas características do jacobinismo); uma “*reação instintiva*” contra a triste condição originada nos abusos praticados por indivíduos privilegiados em seus direitos. Nesse sentido, a revolução da Praia seria um “*movimento político e, principalmente, social*” – originara-se nas paixões e instintos constitutivos do comportamento das massas (no caso a população de Pernambuco) instigadas por demagogos – as lideranças praieiras; e nos excessos das classes “*que se servem das delongas da lei para preservarem seus privilégios.. os portugueses que monopolizaram o comércio nas cidades e os senhores de engenho que monopolizavam a terra no interior*”, abusos habilmente explorados pelos políticos praieiros.

A “*revolução*” progredira, por um lado, devido aos “*erros*” do Partido Praieiro na orientação do movimento: ele “*não tinha disciplina*” – congregava monarquistas e republicanos e

---

<sup>15</sup> Denominado “A luta da Praia”. Nele os acontecimentos recebem várias denominações entendidas como sinônimas: revolta praieira, revolução de 1848, revolução de Pernambuco, revolução pernambucana e revolução praieira”.

<sup>16</sup> Particularmente ARAUJO, José T. Nabuco de – Artigos d ‘*O Lidador*. Recife, Typographia de M. Figueiroa de Faria, 1845-1848. *As eleições para senadores em Pernambuco; e Justa apreciação do partido praieiro ou história da dominação da Praia*. Recife, Typ. União, 1847.

seus chefes não dominavam seus correligionários, tanto que os deputados tiveram que “*promover uma guerra que não desejavam e não controlavam*”; por outro, devido à “*moderação*” com que o gabinete Olinda administrou, de início, a revolta. Errara o ministério de 29 de setembro que, “*por medo e finura*” não enviara para a Província, logo no início do rompimento, um homem forte e de “*prestígio nacional*” (como Honório Hermeto ou Caxias) e só dissolvera a Câmara dos Deputados em fevereiro de 1849, quando poderia tê-lo feito em setembro de 1848. Ou seja, nesta avaliação, Nabuco incorpora as críticas e sugestões do grupo político conservador liderado na província de Pernambuco em 1848, por Nabuco de Araújo, Figueira de Melo, Paes Barreto e Maciel Monteiro defensores, conforme vimos, de uma atuação mais drástica contra os *rebeldes* praieiros.

Arrolando as razões do insucesso da revolução da Praia, Nabuco aponta: a ausência de ajuda de outras províncias; o apoio “*nos equívocos da prática liberal jacobina*” – a impaciência em aguardar a sua vez na seqüência dos partidos prevista no jogo parlamentar; a facilidade com que, quando aliados do poder recorriam às revoluções; ao hábito de copiar as experiências estrangeiras, inspirando-se, neste caso, na proclamação da República na França e no “*fermento socialista*”; à “*falta de um pretexto ou de um princípio por causa do qual fosse legítimo ensangüentar a província*”; até porque “*o efeito da revolução de fevereiro na França estava gasto*”; e à ausência de coesão das lideranças do partido liberal (não se entendiam) razão porque o partido se esfacelou e não conseguiu impedir, em setembro de 1848, a queda do gabinete Paula Souza e “*fazer frente à cerrada falange conservadora*”. E à “*inexperiência política e o radicalismo*” dos praieiros, procedimentos resultantes de sua origem e trajetória singular.

Buscando as razões deste comportamento, Nabuco reprisa procedimentos já realizados por Nabuco de Araújo, Figueira de Melo e Maciel Monteiro, ou seja, avalia o desempenho praieiro em 1848 a partir da história pregressa do partido na política provincial e geral. Dessa forma, a Praia nascera de uma cisão interna ao partido liberal pernambucano e, por seu jacobinismo político e falta de identidade com os liberais históricos de Pernambuco, Minas e S. Paulo, nunca conseguira participar dos ministérios liberais. Chegara à presidência de Pernambuco pela intermediação da facção áulica e ali fizera uma administração truculenta que revolvera a província colocando-a num estado revolucionário. Na gestão Chichorro da Gama (1845-48), para consolidar seu poder, fizera uma completa inversão administrativa e, pela violência, alterara os costumes obrigando rendeiros e moradores a votarem contra seus

senhores tradicionais com quem tinham uma relação antiga e justa. Ainda, embora fizessem proclamações monarquistas, aliaram-se a conhecidos políticos republicanos (Borges da Fonseca, por exemplo) e adotaram um programa impraticável, que conciliava “*o preconceito vulgar e retrógrado da nacionalização do comércio a retalho, com a republicana e socialista reivindicação do trabalho como garantia de vida para os cidadãos brasileiros*”.

O fracasso da revolução deveria ser creditado também a três outras razões: a atuação enérgica e oportuna de três administradores da Província – o presidente Tosta, o chefe de polícia Figueira de Melo e o juiz Nabuco de Araújo; à experiência adquirida pelo partido liberal para “*resignar-se à vez do adversário*”, e ao fato de o tempo das revoluções ter se esgotado, pois “*o organismo precisava de repouso*”. Os argumentos se complementam: a atuação providencial dos estadistas revela a ciência dos meios adequados para lograr a reeducação dos políticos inexperientes e à percepção do percurso natural da história. Nesse sentido, eles foram também responsáveis pela superação dos obstáculos que impediam o pleno exercício do sistema parlamentar e, portanto, pelo ingresso do país em sua “*grande era*”, aquela das “*lutas pacíficas*”, e do “*verdadeiro liberalismo*”. Esclarecem-se outros objetivos de Nabuco em privilegiar a análise da “*revolução praieira*”. Além de torná-la um episódio sob medida para a crítica das revoluções de caráter republicano jacobino, justificou a participação de Nabuco de Araújo no episódio, particularmente sua cerrada oposição à Praia e a rigorosa sentença que aplicou aos rebeldes. Tratava-se de uma grande causa. Seria uma punição exemplar e necessária, com o intuito de por fim às revoluções, corrigindo a atuação dos liberais no jogo parlamentar, dispositivo que o experiente e arguto juiz sabia ter duração limitada:

“Sabia que a pena de prisão perpétua durava apenas o tempo de se acalmarem os ânimos e de deixar de ser perigoso para a ordem pública a liberdade dos chefes praieiros... tinha certeza que a condenação seria em pouco tempo nulificada pela anistia..” (Nabuco, 1936: 80, v. 1).

A versão “conciliadora” de Nabuco criou uma argumentação na qual todos os termos referentes à guerra civil foram contemplados, mas sob a hegemonia da leitura e dos significados a eles conferidos pelos repressores diretos da revolta – o Chefe de Polícia Figueira de Melo e o juiz Nabuco de Araújo. Dada sua divulgação e domínio sobre o tempo, esta versão acabou por fundar o fato “*Revolução Praieira*” e por imperar soberanamente sobre sua memória

impondo, a historiadores de tendências divergentes, senão opostas, a interpretação conservadora sobre os acontecimentos. Conforme vimos, tal interpretação reproduziu argumentos que, em sua origem, haviam sido uma acusação tecida nos *Autos do Processo da Rebelião*, oficializada nos termos do julgamento presidido pelo juiz Nabuco de Araújo e gravada na *Crônica* escrita pelo ex-Chefe de Polícia e historiador Figueira de Melo, registros engendrados pelo sólido poder de intervenção que a Lei de Interpretação do Ato Adicional e a Reforma do Código do Processo propiciaram à polícia e aos magistrados na política imperial. Tal aparato franquearia os meios para um debelamento sumário das revoltas liberais ocorridas na década de 1850 e tornaria estes magistrados, ao mesmo tempo, artífices e guardiães da autoridade que, sem sombra de dúvida, resguardou, a duras penas, a “unidade política” do Império Brasileiro.

#### **Bibliografia Citada**

- ARAÚJO, José Tomás Nabuco de - *As eleições para senadores em Pernambuco*; Recife, Typographia União, 1847.
- ARAÚJO, José Tomás Nabuco de - *Justa apreciação do partido praieiro ou história da dominação da Praia*. Recife, Typ. União, 1847.
- BEIGUELMAN, Paula - *Pequenos estudos de ciência política*, São Paulo, Pioneira, 2<sup>a</sup>., 1973.
- CARNEIRO, Edison - *A Insurreição Praieira (1848-1849)*. Rio de Janeiro, Conquista, 1960.
- CARVALHO, José Murilo de - *A Construção da ordem: a elite política imperial*. Rio de Janeiro, Campus, 1980.
- CARVALHO, José Murilo de - *Teatro de sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro, Vértice/IUPERJ, 1988.
- CASTRO, Paulo Pereira. A “experiência republicana”, 1831-1840. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.) - *História geral da civilização brasileira*. 2. ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1967.
- CHACON, Vamireh - *História das Idéias Socialistas no Brasil*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1964.
- HOMEM, Francisco Sales Torres - “O Libelo do Povo” IN: MAGALHÃES JÚNIOR, R.- *Três Panfletários do Segundo Reinado*. São Paulo, Ed. Nacional, 1956.p. 45-126.
- MARSON, Izabel Andrade - *O Império do Progresso. A Revolução Praieira em Pernambuco (1842-1855)*. São Paulo, Brasiliense, 1987

MARSON, Izabel Andrade- “O Império da Revolução: matrizes interpretativas dos conflitos da sociedade monárquica” IN: FREITAS, Marcos Cezar de (org.)- *Historiografia Brasileira em Perspectiva*. São Paulo, USF/Contexto, 1998, p.73-102.

MATTOS, Ilmar Rohloff de – *O Tempo Saquarema. Formação do Estado Imperial*. 2ª. ed. São Paulo, Hucitec, 1990.

MELO, Jerônimo Martiniano Figueira de - *Autos do Inquérito da Revolução Praieira*. Brasília, Senado Federal, 1979.

MELO, Jerônimo Martiniano Figueira de – *Chronica da Rebelião Praieira em 1848 e 1849*. Rio de Janeiro, Typographia do Brazil de J.J.da Rocha, 1850.

MELO, Jerônimo Martiniano Figueira de - *Crônica da Rebelião Praieira (1848-1849)*. 2ª ed. Brasília, Senado Federal, 1978.

MELO, Urbano Sabino Pessoa de - *Apreciação da Revolta Praieira em Pernambuco*. Rio de Janeiro, Typographia do Correio Mercantil, 1849.

NABUCO, Joaquim – *Um Estadista do Império. Nabuco de Araujo, sua vida, suas opiniões, sua época*. 2ª ed. São Paulo/Ed. Nacional, Rio de Janeiro/Civilização Brasileira, 1936.2v.

OTTONI, Teóphilo Benedicto- *Circular dedicada aos senhores eleitores de senadores pela província de Minas Gerais* 2ª ed. Revista do IHGB Tomo LXXVIII. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1916.

PRADO JÚNIOR, Caio – *Evolução Política do Brasil e outros Estudos*. São Paulo, Brasiliense, 1933.

QUINTAS, Amaro – *O Sentido Social da Revolução Praieira*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1967.

“Relatórios do Comando de Armas, 1849”. *Revista do Arquivo Público*. Recife, Imprensa Oficial, 3(5): 307-700, 1º e 2º sem de 1948.

ROCHA, Justiniano José da – “Ação Reação, Transação: duas palavras acerca da atualidade política do Brasil”. IN:MAGALHÃES JÚNIOR, R.- *Três Panfletários do Segundo Reinado*. São Paulo, Ed. Nacional, 1956 p. 163-218.